

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº. 01/2020

AUTORIA: VEREADOR ANTONIO CARDOSO MARQUES

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Igarapé-Miri, 01 (um) cargo público de Procurador Jurídico, de provimento efetivo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com remuneração de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), sendo exigido para o acesso nível superior em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Único – São de competência do Procurador Jurídico as seguintes atribuições:

I - Representar a Câmara Municipal em todos os processos judiciais e administrativos em que a mesma for autora, ré, assistente ou oponente, em todas as instâncias, observada, em qualquer caso, a competência institucional da Procuradoria Geral do Município para defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses da Fazenda Municipal;

II - Atender às consultas formuladas pela Presidência, Secretarias e Diretorias pertencentes à Câmara Municipal;

III - elaborar parecer jurídico e orientar em todas as licitações, em especial, abertura de licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV - Processar e presidir procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;

V - Elaborar pareceres e manifestações jurídicas em processos administrativos;

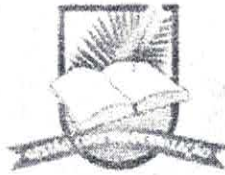
VI - Apresentar análise jurídica quanto à constitucionalidade e à legalidade das proposições submetidas à Comissão de Constituição e Justiça;

VII - emitir pareceres jurídicos quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, sobre questões regimentais suscitadas dentro e fora das sessões plenárias;

VIII - orientar a Mesa Diretora a quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal;

IX - Dar cumprimento a outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Presidente e Mesa Diretora;

X - Orientar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARAPÉ-MIRI

XI- executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

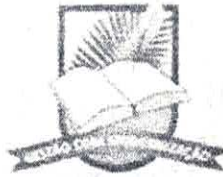
Art. 2º. Fica acrescido ao Quadro de Servidores Permanentes da Câmara Municipal de Igarapé-Miri o Cargo acima citado, conforme Anexo I.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Igarapé-Miri, 11 de dezembro de 2020.

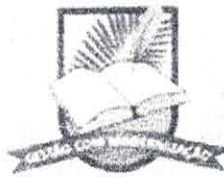
ANTONIO CARDOSO MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARAPÉ-MIRI

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTD	VALOR DOS VENCIMENTOS
PROCURADOR JURÍDICO	01	3.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
IGARAPÉ-MIRI

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores:


Apresentamos a este Egrégio Plenário, para apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de cargo público de Procurador Jurídico e outros de atividades administrativas para o bom funcionamento desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por especial finalidade criar cargos de Procurador Jurídico do Poder Legislativo para atender as atividades rotineiras do órgão.

Tal medida se faz necessária para atender a reiteradas recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 02/2020, firmado com o Ministério Público do Estado do Pará.

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências, em regime de urgência, renovando, nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Igarapé-Miri/Pa, 11 de dezembro de 2020.


ANTONIO CARDOSO MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL